

Amor que cura!

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CHAPADÃO DO SUL - MS

Aos quinze dias do mês de agosto de 2024, as 18h, em segunda chamada, na sede DA ASSOCIAÇÃO REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CHAPADÃO DO SUL - MS, inscrita no CNPJ nº 07.978.796/0001-09, aconteceu a Assembleia Geral Extraordinária. Com a palavra a Sra. Lurdes Bogacki, abriu a sessão dando boas-vindas a todos e convidou coordenadora a sra. Gracy Kelly de Oliveira Sellez. Na sequência fez a leitura do edital de convocação, com a seguinte pauta: Alteração do Estatuto Social. Com a palavra a presidente fez a leitura do novo estatuto alterado, para atender as exigências da Receita Federal do Brasil, parcerias com o poder público, lei de proteção de dados, e atender a lei 187/2021 do CEBAS. Ato contínuo, foi colocado em votação e não havendo manifestações foi aprovado por unanimidade. Com isto, fica alterado o estatuto, que vai na íntegra, apartado da ata. Após a sra. Lurdes Bogacki agradeceu novamente a todos pela presença e deu por encerrada a assembleia. Nada mais havendo a relatar, eu Gracy Kelly de Oliveira Sellez coordenadora, lavrei a presente ata que será devidamente assinada por mim e pela presidente, e os demais em lista de presença anexo.

FIRMA 

Lurdes Bogacki
Lurdes Bogacki
Presidente

FIRMA 

Gracy Kelly de Oliveira Sellez
Gracy Kelly de Oliveira Sellez
Coordenadora

FIRMA 

Jéssica da Cruz Parzianello
Jéssica da Cruz Parzianello
Advogada
OAB/MS.15653

Escritório Autógrafo

Marlene Petinella
Alcides Larsen - Tabelião
Paulo Sérgio Larsen - Substituto

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. Do que dou fé.

Selo: AKL69605 057 - NOR

24/10/2024

QR Code

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL
Alcides Larsen - Tabelião / Paulo Sérgio Larsen - Substituto
Avenida Quatro nº 660 - 79580-000 - Fone: (67) 3562-2849 - 1989 - Chapadão do Sul - MS
E-mail: cartoriochapelices@hotmail.com

Avenida Quatro, Nº 1552, Centro – Chapadão do Sul – MS
redefemininachasul@hotmail.com
Contato (67) 3562-2849 ou (67) 98472-3826.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL
Alcides Larsen
Tabelião Oficial
e
Paulo Sérgio Larsen
Substituto
Chapadão do Sul MATO GROSSO DO SUL

Serviços Registral
Fls. 01 de 05
Chapadão do Sul

Amor que cura!

REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CHAPADÃO DO SUL - MS
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
CNPJ: 07.978.796/0001-09

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Art. 1º - A Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Chapadão do Sul - MS, também denominada de RFCC de CHAPADÃO DO SUL, é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e não econômicos, com prazo de duração indeterminado, de finalidade social e filantrópica, com sede na Avenida Quatro, nº 1552, no Bairro Centro na cidade de Chapadão do Sul/MS, CEP: 79560-000, regida pelas normas expressas neste Estatuto Social e por aquelas contidas na legislação pertinente.

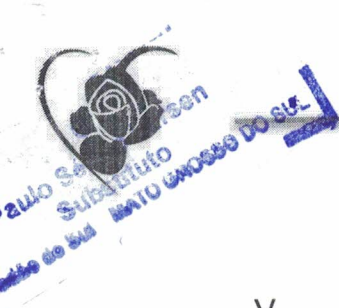
Art. 2º - A Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Chapadão do Sul - MS tem por finalidade a excelência no atendimento, na divulgação e orientação de prevenção do câncer, além do acolhimento humanizado e qualidade de vida de pacientes de todas as idades, sejam homens, mulheres, crianças, adolescentes e/ou idosos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A RFCC desenvolverá os seguintes objetivos e atividades:

- I. Fortalecer, promover e integrar aos Associados voluntários e beneficiários despertando-os para uma ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que a Rede Feminina entender necessária;
- II.
- III. Elaborar uma política de trabalho ampla, para os benefícios e comunidade onde residem no sentido de obter soluções aos diversos problemas vivenciados, encaminhando-os às autoridades competentes se necessário;
- IV.



Amor que cura!

- V. Zelar pela qualidade de vida de seus beneficiários, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades socioeducativas, preventivas através de ações culturais, esportivas, recreativas, religiosas, de assistência social, educacionais, de saúde e outras;
- VI. Associar estudiosos, pesquisadores, pessoas físicas e jurídicas, interessadas na identificação e prevenção do câncer, através de pesquisas e ações socioeducativas contextualizadas com a realidade das comunidades;
- VII. Estabelecer estratégias que possibilitem o desenvolvimento humano, ético, social, econômico e cultural dos beneficiários, familiares e comunidades envolvidas nos trabalhos socioeducativos da Rede feminina;
- VIII. Promover cursos, seminários workshops e serviços afins relativos as finalidades da Rede Feminina, objetivando a capacidade e o aprimoramento técnico e científico de seus voluntários, beneficiários e da sociedade em geral no que diz respeito a prevenção e tratamento do câncer;
- IX. Promover debates, atuar em conjunto com os Órgãos Públicos e Privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar ações de combate ao câncer de interesse social;
- X. Promover atividades que resultem no levantamento de fundos para atender necessidades da Rede Feminina de Combate ao Câncer na execução de suas finalidades;
- XI. Desenvolver em conjunto com os Órgãos Públicos Privativos ações de prevenção e promoção, que resultem na inclusão social;
- XII. Defender os interesses coletivos dos benefícios contra todas as formas de discriminação e violência, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos.
- XIII. Viabilizar convênios e recursos para desenvolver um atendimento de qualidade ao portador de câncer, em todos os âmbitos: federal, estadual, municipal e privado;
- XIV. Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes subsídios quanto a questão social e comunitárias relacionadas as finalidades e princípios da Associação, encaminhando-as às autoridades competentes pleiteando as respectivas soluções;
- XV. Coordenar atividades voluntários de combate ao câncer;
- XVI. Efetivar democratização das decisões relacionadas ao câncer disseminando-as junto à sociedade;
- XVII. Promover o voluntariado;
- XVIII. Promover a saúde;
- XIX. Promover a assistência social;
- XX. Divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades acima mencionadas;
- XXI. Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS;
- XXII. Serviços de organização de feiras, congressos, exposições;
- XXIII. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- XXIV. Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana;
- XXV. Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;

dB
2

Amor que cura!

- XXVI. Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
- XXVII. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- XXVIII. Atividades de fisioterapia;
- XXIX. Atividades de profissionais da nutrição;
- XXX. Atividades de psicologia e psicanálise;
- XXXI. Atividades de acupuntura.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades a RFCC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único – A Associação deverá ter um Regimento Interno e um Manual de Código de Ética da Voluntário que, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - Para cumprir suas finalidades a Entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas e/ou planos de ações, doações de recursos físicos e humanos ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do Setor Público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A RFCC é constituída por número ilimitado de Associados, distribuídas nas seguintes categorias: Fundador, Efetivo e Contribuinte:

- I. Fundadoras: Aquela pessoa integrada na RFCC de Chapadão do Sul, por ocasião de sua fundação, conforme nomes a seguir: Presidente - Suraya Helena da Veiga, Vice-presidente - Clarice Gonçalves Fabiani, secretária - Maria José Amaral Lima, 2ª Secretária: Neusa Maria Cecatto, Tesoureira: Lacy Alves Nunes, 2º Tesoureira: Nilzete Pereira Ribeiro, CONSELHO FISCAL - Maria Santina de Carvalho Giraldele, Sirlene Pereira Mateus, Marli Vieira da Silva.
- II. Os Associados efetivos são pessoas físicas quem venham a compor os serviços voluntários da instituição, no desenvolvimento das suas atividades atuais, mediante assinatura do respectivo Termo de

Amor que cura!

Adesão ao Serviço Voluntário, através dos serviços pessoais.

- III. Os Associados contribuintes são pessoas físicas ou jurídicas, que venham de forma sistemática contribuir financeiramente para a realização de ações que vão de encontro com os objetivos da Instituição e que forem apresentados e aprovados pela diretoria vigente.

Parágrafo Único - O Associado poderá estar em mais de uma categoria.

Art. 8º - Serão admitidas no quadro social da Rede Feminina de Combate ao Câncer, todas as pessoas acima de 18 (dezoito) anos, desde que se comprometam aceitar e cumprir este Estatuto, Regulamentos e Resoluções tomadas em Assembleia.

- I. Associados Contribuintes e poderão participar através de contribuições mensais, doações regulares ou eventuais, sem direito de votar e ser votada para cargos na Associação, com os seguintes requisitos:
- Pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos e Pessoas Jurídicas, interessadas ou convidadas;
 - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
 - Contribuir de alguma forma com a Entidade.
- II. Associados Efetivo e Fundador:
- Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, interessadas ou convidadas;
 - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
 - A interessada deverá preencher Ficha de Inscrição na secretaria da Entidade, submeter-se a uma entrevista pessoal com a Presidente, assinar um Termo de Voluntariado com período de experiência para assinar Termo de Adesão para Prestação de Serviço Voluntário em concordância às normas relativas ao Serviço Voluntário instituído pela Lei nº 9.608 de 18/02/1998;

Parágrafo Único - O Termo de Adesão para Prestação de Serviço Voluntário deverá ser renovado anualmente, salvo período de experiência.

Art. 9 - O Voluntário que estiver em tratamento referente a saúde física ou mental de que trata o caput, poderá continuar no trabalho voluntário se apresentar liberação médica atestando a possibilidade de realizar as atividades inerentes às funções específicas do voluntariado.

§ 1º - No caso do tratamento de que trata o caput, a Associado Voluntário permanecerá afastado da atividade enquanto persistir o tratamento, devendo apresentar atestado de liberação médica para retornar à atividade.

§ 2º - É dever da Voluntário informar a Entidade caso esteja realizando os tratamentos de que trata o caput.

Art. 10 - São direitos dos Associados:

- I. Contribuinte:
 - a) Usar o título de Voluntário da RFCC;
 - b) Participar das Assembleias Gerais;
 - c) Indicar novos Associados;
 - d) Solicitar seu desligamento por escrito à Diretoria;
 - e) Usufruir dos benefícios oferecidos pela RFCC na forma prevista neste Estatuto.

- II. Efetivo e Fundador:
 - a) Usar o título de Voluntário da RFCC;
 - b) Participar das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária,
 - c) Votar e serem votados, quando em dia com suas obrigações estatutárias;
 - d) Indicar novos Associados;
 - e) Solicitar seu desligamento por escrito à Diretoria;
 - f) Usufruir dos benefícios oferecidos pela RFCC, na forma prevista neste Estatuto;
 - g) Participar das decisões referentes a sua atividade;
 - h) Contar com os recursos indispensáveis para o trabalho voluntário;
 - i) Receber reconhecimento e estímulo.

Parágrafo Único – Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da RFCC.

Art. 11 - Os Associados perdem seus direitos:

- I. Se deixarem de contribuir, na forma previamente acordada, com serviços a que se comprometerem;
- II. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III. Se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação ou de suas membras;
- IV. Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- V. Se deixarem de comparecer ao trabalho voluntário por mais de 30 (trinta) dias sem comunicar a Diretoria.

Amor que cura!

§ 1º - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os Associados poderão ser excluídas da RFCC por decisão da Diretoria, cabendo recurso no prazo de 3 (três) dias úteis da ciência da decisão, à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, que decidirá, por maioria dos votos, sobre a perda de direitos e/ou a exclusão ou não do Associado.

§ 2º - Enquanto a Assembleia Geral Extraordinária não decidir sobre o recurso de que trata o parágrafo anterior, o associado permanecerá afastada das suas atividades junto a RFCC.

§ 3º - O recurso de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, deverá ser protocolado junto ao Presidente ou o Secretário (a) da RFCC.

Art. 12 - São deveres dos Associados:

I. Contribuintes:

- a) Ao participar das atividades, aceitar e desempenhar com zelo e diligência;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da RFCC, bem como acatar as resoluções da Diretoria Executiva e das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária;
- c) Zelar pelos interesses e conceitos da RFCC, pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;
- d) Zelar pelo bom nome da RFCC.

II. Efetivos e Fundadores:

- a) Aceitar e desempenhar com zelo e diligência qualquer atividade para o qual forem solicitadas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da RFCC, bem como acatar as resoluções da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- c) Comparecer uniformizadas aos compromissos de trabalho e às reuniões para as quais forem convocadas;
- d) Usar, obrigatoriamente, o uniforme de gala em qualquer evento oficial em que a RFCC esteja sendo representada, quando convocada;
- e) Zelar pelos interesses e conceitos da RFCC, pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;
- f) Ficar responsável pela substituição em caso de não comparecimento ao trabalho semanal;
- g) Solicitar afastamento por escrito para a Diretoria caso haja necessidade de se ausentar por mais de 30 (trinta) dias do trabalho voluntário;

Amor que cura!

- h) Solicitar por escrito para a Diretoria seu retorno ao trabalho voluntário;
- i) Votar, por ocasião das eleições e da aprovação de aquisições, despesas e receitas, e quaisquer outras situações que se fizer necessário, ressalvados os casos de votação tele presencial, previsto no Art. 21 deste Estatuto;
- j) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- k) Zelar pelo bom nome da RFCC;
- l) Participar ativamente de capacitações, encontros Estaduais e Regionais, reuniões de trabalho, Assembleias, ou sempre que for convocada pela Diretoria Executiva, sob pena de multa ou eliminação do quadro social, na forma deste Estatuto;
- m) Respeitar valores e crenças dos pacientes, funcionários e voluntários com os quais se relacionar;
- n) Ser assíduo e pontual em suas atividades voluntárias;
- o) Manter comportamento e vestuário compatível com o local de atuação.

§ 1º - Os Associados Contribuintes e Efetivos contribuirão financeiramente com a Associação, de forma mensal, com valores e/ou outras formas definidas em Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva.

§ 2º - O Associado, seja de que categoria for, deverá primar pelo bom nome da Entidade, inclusive com relação às postagens nas redes sociais particulares.

Art. 13 - A RFCC possui um uniforme de gala, cujo uso é obrigatório para a Diretoria Executiva e Voluntários em solenidades oficiais, ou quando convocados.

DAS VEDAÇÕES AOS ASSOCIADOS

Art. 14 - O Associado Voluntário não é permitido:

- I. Pleitear, sugerir ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira para favorecimento próprio;
- II. Utilizar recursos materiais e pessoais da RFCC para atividades particulares;
- III. Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso a outra Associado Voluntário;
- IV. Utilizar informação, prestígio ou influência obtida em função da atividade exercida no voluntariado para ganho, benefício ou vantagem para si ou para outrem;
- V. Exercer quaisquer atividades antiéticas ou incompatíveis com o exercício da atividade exercida no voluntariado.



Amor que cura!

DO SIGILO

Art. 15 - Constitui direito de Associado Voluntário manter sigilo em sua atuação, e é dever da mesma manter sigilo sobre informações relacionadas às suas atividades.

Parágrafo Único - O Associado Voluntário deverá reportar-se à Diretoria Executiva da RFCC quando se tratar de situações cuja gravidade possam trazer prejuízos aos interesses da usuária, de terceiros e da coletividade.

DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art. 16 - É direito do Associado Voluntário se demitir do quadro social quando estiver impossibilitada de desempenhar suas funções assumidas, protocolando seu pedido junto à Secretaria da RFCC.

Parágrafo Único - Para o deferimento do pedido de que trata o caput Associada deverá estar quite com suas obrigações associativas.

DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 17 - A perda da qualidade de associado seguirá o rito disposto no Art. 11, sendo admissível somente se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar instaurado pela Diretoria, em que fique assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da Associação, de suas membras ou de seus Associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Deixar de comparecer a suas atividades semanais por mais de 30 (trinta) dias.

APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 18 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência Verbal devidamente registrada em Ata da primeira reunião da Diretoria Executiva subsequente;
- II. Advertência por escrito;

- III. Multa pecuniária;
- IV. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- V. Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO IV

DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO RFCC

Art. 19 - São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

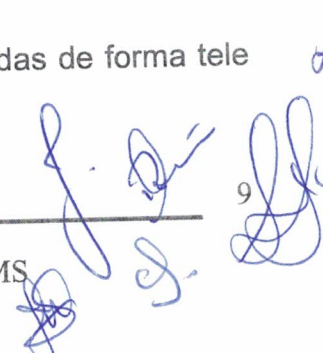
Art. 21 - A Assembleia Geral, constituída pelos Associados Efetivos, reúne-se ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal (Art. 40, VIII), a requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados ou pela Diretoria Executiva Estadual no caso referido no Art. 72.

Art. 22 - A convocação das Assembleias Gerais far-se-á através de publicação no site da Entidade ou redes sociais, com antecedência de 15 (quinze) dias de sua realização.

§ 1º - As Assembleias serão realizadas em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados quites com suas obrigações e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número, sendo suas decisões aprovadas por maioria de votos dos Associados presentes.

§ 2º - Para destituir administradoras, alterar Estatuto e/ou dissolver a Associação, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Associados ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 23 - As Assembleias poderão, caso necessário, serem realizadas de forma telepresencial.



9

§ 1º - As regras para realização e votação nas Assembleias Tele Presenciais, serão fixadas no Edital de Convocação, observadas as exigências do cartório onde a RFCC está registrada.

§ 2º - Neste caso a votação será presencial na sede da Rede, individualmente, obedecendo as regras pré-definidas no Edital de convocação e na Ata da referida Assembleia.

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- II. Apresentar plano de trabalho para o ano corrente;
- III. Estabelecer o valor das mensalidades dos Associados;
- IV. Debater assuntos correlatos à administração e bom andamento dos trabalhos, não especificado no caput do Art. 25;
- V. Eleger a Diretoria Executiva, escolhida entre os Associados, podendo haver reeleição por um biênio consecutivo;
- VI. Eleger as membras do Conselho Fiscal.

Art. 25 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Destituir a Diretoria Executiva, escolhida entre os Associados, podendo haver reeleição por um biênio consecutivo;
- II. Destituir membras do Conselho Fiscal;
- III. Alterar no todo ou em partes o presente Estatuto, inclusive no tocante à administração;
- IV. Decidir sobre a extinção da Rede e o destino a ser dado a seu patrimônio;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Destituir administradoras;
- VII. Deliberar em forma de recurso sobre a exclusão de Associados;
- VIII. Fiscalizar as membras da Associação na consecução de seus objetivos;
- IX. Aprovar e alterar o Regimento Interno e o Manual de Código de Ética do Voluntário;
- X. Decidir em última instância sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 26 - Da Assembleia Geral podem e devem participar todos os Associados efetivas quites com suas obrigações sociais e financeiras, e as deliberações serão tomadas por votação por maioria de votos e, quando exigido, por maioria qualificada.

Art. 27 - As Atas aprovadas e suas retificações, serão assinadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, devendo ser lida na Assembleia subsequente.

Amor que cura!

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 - A RFCC será administrada por uma Diretoria Executiva, que se regerá por este Estatuto, pelas determinações e decisões das Assembleias Gerais e pelo Regimento Interno que forem criados.

Art. 29 - A Diretoria Executiva será composta por homens e mulheres sendo: um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário (a), um Segundo Secretário (a), um Primeiro Tesoureiro (a) e um Segundo Tesoureiro (a).

Art. 30 - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, no mês de novembro, a cada 03 (três) anos, dentre os Associados Efetivos, devendo haver convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias para quem desejar formar uma chapa para concorrer à direção da Entidade, sendo que a posse ocorrerá automaticamente no primeiro dia útil do ano subsequente.

Parágrafo Único - A Ata de eleição registrada da nova Diretoria deve ser encaminhada à Assessoria Contábil antes do término do referido ano.

Art. 31 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de Comissões com a função de desenvolver cursos ao voluntariado e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de suas Associados;
- V. Elaborar o Orçamento Anual;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de Associado;
- VIII. Acatar pedido de desligamento voluntário de Associados;
- IX. Relacionar-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X. Designar representantes que defendam os interesses da RFCC junto aos Poderes Públicos;
- XI. Contratar funcionários, auxiliares, estagiários e profissionais especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-lo;
- XII. Ter sob sua guarda e administração os bens patrimoniais da RFCC, respondendo pelos perante a Assembleia Geral;
- XIII. Manter os cadastros da RFCC junto aos Órgãos Públicos atualizados, constando em Ata as datas de realização e seus vencimentos;

Amor que cura!

- XIV. Encaminhar para Assessoria Contábil, contratos, convênios, termo de cooperação e seus respectivos planos e relatório de atividades anuais, assinados e reconhecidos em cartórios.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de suas membras, cabendo o Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 32 - Compete o Presidente da RFCC:

- I. Representar ativa e passivamente a RFCC, judicial e extrajudicialmente, permitindo a nomeação de procuradores, sempre com poderes específicos;
- II. Gerir e administrar a RFCC e executar as resoluções da Diretoria;
- III. Assinar cheques, movimentar contas bancárias e assinar, conjuntamente com a Tesoureira, qualquer documento bancário;
- IV. Elaborar o relatório de atividades da Diretoria, em conjunto com as demais integrantes;
- V. Convocar e presidir as sessões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI. Entrevistar novos Associados ou indicar quem o faça na sua ausência;
- VII. Preparar as pautas para todas as reuniões.

Art. 33 - Compete ao Vice-Presidente da RFCC:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Acompanhar o Presidente em eventos oficiais, ou quando convocada;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV. Assumir cargos de coordenação de setores internos.

Art. 34 - Compete ao Primeiro Secretário (a):

- I. Atender o expediente, redigir relatórios da Diretoria e as Atas das reuniões que lhe couberem, lavrando-as nos livros próprios;
- II. Substituir o Vice-Presidente da Diretoria Executiva em suas faltas e impedimentos;
- III. Providenciar os dados necessários às resoluções da Diretoria;
- IV. Redigir e fazer o registro no cartório das Atas das assembleias, ofícios, editais, serviços administrativos em geral, organizar arquivos;
- V. Cuidar da correspondência enviada e recebida, físicas ou virtuais, repassando imediatamente ao Presidente;
- VI. Ficar responsável pelo Registro dos Termos de Adesão de Voluntário, devendo manter estes registros devidamente atualizados;
- VII. Preparar as rotinas das reuniões, fazer lista de presença em todas as reuniões e Assembleias da Associação;

- VIII. Registrar as horas de voluntariado mensal, repassando os dados à Tesoureiro(a);
- IX. Manter a documentação administrativa da RFCC devidamente arquivada pelo tempo determinado em Lei;
- X. Fazer anualmente o levantamento de patrimônio da Associação, repassando à tesouraria para o devido registro.

Art. 35 - Compete ao Segundo Secretário(a):

- I. Substituir o Primeiro Secretário(a), em suas faltas, licenças e impedimentos e suceder-lhe no caso de vacância do cargo;
- II. Auxiliar o Primeiro Secretário(a) em todos os trabalhos elencados no Art. 34 e outros que se fizerem necessários.

Art. 36 - Compete ao Primeiro Tesoureiro(a):

- I. Zelar pela ordem financeira da RFCC e ter sob sua guarda o caixa;
- II. Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente;
- III. Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com a Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- IV. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- V. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- VI. Supervisionar o trabalho da Tesouraria e da Contabilidade;
- VII. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VIII. Elaborar anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- IX. Acompanhar todas as parcerias formadas pela RFCC com Órgãos Públicos, bem como realizar as prestações de contas;
- X. Acompanhar as contratações dos funcionários, bem como seu desempenho, fiscalizar as frequências, férias e outros;
- XI. Manter a documentação contábil e financeira da RFCC devidamente arquivada pelo tempo determinado em Lei;
- XII. Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração comprovada;
- XIII. Encaminhar para a contabilidade, mensalmente, as horas trabalhadas pelas Voluntários;
- XIV. Cobrar e receber, mensalmente, as mensalidades dos Associados e Contribuintes;
- XV. Promover ações para recompor o caixa, em caso de ausência de receita, com ações positivas, juntamente com as demais membras da Diretoria Executiva;
- XVI. Manter o livro caixa atualizado;
- XVII. Apresentar nas reuniões mensais o relatório de entradas, saídas e saldo bancário;

Amor que cura!

- XVIII. Designar responsáveis para abertura e fechamento de caixas em eventos e promoções;
- XIX. Permanecer com a posse de qualquer recurso financeiro, devendo o mesmo ser depositado com a maior brevidade possível.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do Tesoureiro(a) manter a documentação da tesouraria na sede da RFCC.

Art. 37 - Compete o Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro(a), em suas faltas, licenças e impedimentos e suceder-lhe no caso de vacância do cargo;
- II. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro(a) em todos os trabalhos elencados no Art. 38 e outros que se fizerem necessários.

Art. 38 - A responsável pelo pagamento da despesa deverá efetuar o pagamento dos fornecedores sempre dentro do prazo.

Parágrafo Único - Pagamentos realizados fora do prazo que gerarem multas, juros e correção monetária, deverão ser reembolsados à Associação pela responsável de que trata o caput, exceto em caso de ausência de receita ou outros casos justificados e aceitos pela Diretoria e Conselho Fiscal, em reunião conjunta, pela maioria das suas membras.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, e é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva, especialmente no setor financeiro.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria Executiva.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da RFCC;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade;
- III. Emitir parecer sobre o balanço anual apresentado pela Diretoria Executiva através de Ata, apresentado na Assembleia Geral Ordinária;
- IV. Requisitar ao Tesoureiro(a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela RFCC;

Amor que cura!

- V. Sugerir normas ou procedimentos que objetivem o perfeito controle das finanças dos bens patrimoniais da Rede Feminina de Combate ao Câncer;
- VI. Opinar, quando consultado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, sobre assuntos econômicos e financeiros da RFCC;
- VII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VIII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

DO PROCESSO ELETIVO

Art. 41. As eleições ocorrerão em Assembleia Geral Ordinária a cada 03 (três) anos e obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I. Indicação de 02 (dois) membros entre os presentes para a condução da Assembleia de eleição, não sendo estes candidatos;
- II. Para cada chapa candidata, será destinado um período para a apresentação de seu plano de trabalho;
- III. Escrutínio secreto aberto a todos os Associados em pleno gozo de seus direitos;
- IV. Colocação dos votos em uma urna lacrada;
 - a. Após o encerramento do escrutínio, haverá a contagem dos votos;
 - b. Proclamação da chapa eleita;
 - c. Divulgação da data de posse da nova chapa eleita.

Parágrafo único. Havendo chapa única, a eleição será feita por aclamação.

Art. 42. As equipes candidatas deverão inscrever sua chapa completa, formada por associados voluntários, ativos nos últimos 12 (doze) meses, com seus respectivos nomes e cargos pretendidos, e o registro da chapa deverá ser requerido a Presidência da Rede Feminina de Combate ao Câncer ou a Comissão Eleitoral, com 60 minutos de antecedência do pleito.

- I. Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes;
- II. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção;

- III. O número de cada chapa será definido com a Presidência da Rede Feminina e ou da Comissão Eleitoral, respeitando o horário de inscrição e recebimento da documentação necessária;
- IV. Aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento.

Art. 43. No ato do registro da chapa deverão ser apresentadas sob pena de indeferimento, cópias dos seguintes documentos (de cada membro integrante da respectiva chapa):

- I. Carteira de identidade;
- II. CPF;
- III. Comprovante de residência (atualizado);
- IV. Título de eleitor;
- V. Certidões negativas: cível e criminal.

Art. 44. O mandato da chapa eleita será de 03 (três) anos.

Art. 45. A eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias no máximo.

§ 1º Poderá ainda sê vencido este prazo ser convocada com antecedência de até 20 (vinte) dias e neste caso, por 03 (três) membros da diretoria da Rede Feminina exceto o Presidente.

§ 2º Não havendo esta providência, a eleição será realizada em Assembleia Geral Ordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 03 (três) associados.

Art. 46. São inelegíveis e não poderão concorrer:

- I. Os Associados que tenham autorização a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;
- II. Os menores de 18 (dezoito) anos;
- III. Os Associados que estejam respondendo ou cumprindo processo judicial, bem como possuir qualquer condenação Cível e Criminal, transitada em julgado, por qualquer crime, principalmente condenação em ações ou execuções fiscais tributárias.



Amor que cura!

Art. 47. Para ter direito ao voto é necessário que os associados voluntários tenham sido admitidos no quadro social há mais de 6 (seis) meses, e para ser candidato, há mais de 1 (um) ano.

Art. 48. Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada pelo presidente ou comissão.

Art. 49. É nula a eleição quando:

- I. Feita perante mesa não designada pela comissão e ou presidente;
- II. Realizada em dia, hora ou local diferente ao mencionado no edital ou encerrada antes do horário previsto.

Art. 50. Os membros da diretoria, do conselho fiscal, e associados da RFCC não poderão receber remuneração alguma, lucros ou dividendos, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

DA RENÚNCIA

Art. 51 - Em caso de renúncia do Presidente, automaticamente, assumirá a Vice-Presidente e em sua falta, a Secretaria.

§ 1º - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal o cargo será preenchido por sua Suplente. Na falta desta será convocada nova eleição para preenchimento do cargo em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º - As vacâncias de cargos que se verificarem durante o mandato na Diretoria Executiva, não havendo substituto estatutário, serão preenchidas mediante indicações da própria Diretoria, para ocupar interinamente o cargo.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE RECURSOS E DAS DESPESAS

Art. 52 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da RFCC poderão ser obtidos por:

- I. As contribuições dos mantenedores;
- II. As doações e auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer Pessoas Físicas ou Jurídicas, de Direito Público ou Privado, Nacional ou Internacional quando realizadas para fins específicos,

Amor que cura!

- e as subvenções recebidos diretamente da União, dos Estados e dos Municípios, ou por intermédio de Órgãos Públicos da Administração Direta ou Indireta;
- III. Legados, heranças, direitos, créditos e/ou qualquer contribuição de Pessoa Física ou Jurídica, associado ou não;
 - IV. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
 - V. As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
 - VI. As receitas decorrentes de mensalidades de Associados;
 - VII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
 - VIII. O usufruto instituído em seu favor;
 - IX. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
 - X. Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução de seus objetivos sociais, não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos novos e/ou usados, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, inclusive programas de computadores e serviços prestados com renda em favor da Entidade;
 - XI. Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
 - XII. Renda proveniente de licenciamento e sub licenciamento de marcas;
 - XIII. Patrocínios e/ou parcerias de Empresas Públicas e Privadas;
 - XIV. Recebimento de bens móveis, considerados irrecuperáveis apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - XV. Distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio;
 - XVI. Créditos decorrentes da cessão do direito do resgate de títulos de capitalização.

Art. 53 - Todo patrimônio e receitas da RFCC deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a Entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 54 - A RFCC poderá investir parte das receitas arrecadadas, na medida de suas possibilidades, no pagamento de inscrições, transporte, hospedagem e alimentação de suas membras, em eventos de capacitação.

Art. 55 - As despesas da RFCC referem-se à:

- I. Aquisição de bens e de materiais necessários à realização de suas atividades;
- II. Pagamento de contratação de serviços;
- III. Gastos extraordinários autorizados pela Diretoria.



Amor que cura!

Parágrafo Único – Para despesas de maior volume ou extraordinárias, far-se-á necessário a aprovação por Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 56 - São proibidas as despesas acima da receita ou praticadas em vista de receitas futuras.

Art. 57 - Compete à RFCC o pagamento de anuidade à Rede Estadual, em valor a ser estipulado, anualmente, na Assembleia Estadual Ordinária.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 58 - O patrimônio da RFCC será constituído:

- I. Dos bens e direitos que vier a adquirir;
- II. Das doações que vier a receber;
- III. Das incorporações que resultem dos trabalhos por ela realizados;
- IV. Dos saldos dos exercícios que venham a constituir fundos.

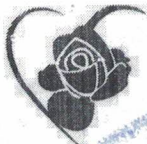
§ 1º - A RFCC não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, aplicando sua renda integralmente em território Nacional, em consonância com o caput do

§ 2º - Para consecução dos objetivos relacionados no item XVI do Art. 50, a RFCC de Chapadão do Sul, poderá celebrar contrato com sociedade de capitalização e custear a divulgação, promoção, propaganda e publicidade dos títulos de capitalização no qual haja cessão do direito do resgate a seu favor.

Art. 59 - Os bens móveis, quando adquiridos ou recebidos, deverão ser devidamente etiquetados e registrados no Livro de Patrimônio.

Art. 60 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Parágrafo Único - Os bens móveis e equipamentos provenientes de perdas e/ou danos, serão baixados através de documento assinado pelo setor de patrimônio ou na sua falta de uma comissão, de no mínimo 03 (três) membras, específica para tal.



Amor que cura!

DA DISSOLUÇÃO

Art. 61 - Em caso de dissolução social da RFCC, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra Entidade Beneficente certificada, pertencente à Rede Feminina de Combate ao Câncer do Estado de Mato Grosso do Sul, que preencha os requisitos da Lei Complementar 187/2021, Art. 3º, VIII, ou à Entidade Pública com personalidade Jurídica comprovada.

§ 1º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de Associado(as) em dia com suas obrigações sociais e a participação de pelo menos uma representante da Diretoria Executiva Estadual.

§ 2º - A bandeira deverá ser entregue à Rede Feminina Estadual, mediante assinatura de termo de entrega.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.62 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. Os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, inclusive certidão negativa, ou certidão positiva com efeito de negativa, de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-as à disposição de qualquer cidadão para exame;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;
- V. A prestação de contas deverá ser aprovada em Assembleia Geral Ordinária até o último dia útil de abril de cada ano.

Parágrafo Único - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VIII

DA LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 63 - Todo Associado reconhece que a RFCC coleta informações pessoais apenas para fins de gerenciamento e organização das atividades da Associação, bem como para manutenção de registros administrativos. Esses dados não serão compartilhados com terceiros cujo consentimento é realizado por meio da ficha de cadastro.

Parágrafo Único - A RFCC manterá as informações pessoais de seus Associados e pacientes pelo período necessário para cumprir os propósitos estabelecidos neste Estatuto Social, e de acordo com a legislação aplicável. Após o término do relacionamento com a RFCC os dados pessoais serão arquivados ou excluídos, conforme apropriado.

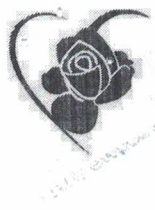
Art. 64 - Os Associado e pacientes têm o direito de acessar, corrigir, atualizar ou solicitar a exclusão de suas informações pessoais a qualquer momento. Eles também têm o direito de solicitar informações sobre como seus dados estão sendo processados.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 - A RFCC não distribui entre seus associados, conselheiros(as) diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações em seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, nos termos estabelecidos no marco regulatório do terceiro setor.

Art. 66 – A RFCC, para cumprir seus propósitos e objetivos, atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, da captação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários e apoio a



Amor que cura!

outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 1º - A RFCC adota práticas de gestão administrativa que coíbem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios, conforme estabelecido no texto deste Estatuto Social.

Art. 67 - A denominação e símbolos da RFCC, aprovados pela Diretoria, são de propriedade exclusiva do Instituto, contando com proteção legal válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente, obrigatoriamente deixando a cargo da Diretoria Executiva a opção de registro.

Parágrafo Único - A garantia legal outorgada a RFCC neste artigo permite-lhes o uso visual e comercial de sua denominação e de seus símbolos.

Art. 68 - A RFCC é uma entidade independente e apartidária. Não possui e não estabelecerá qualquer vínculo, formal ou informal, com partidos políticos, organizações ou movimentos de caráter partidário. Suas atividades e decisões são orientadas exclusivamente pelos seus objetivos institucionais, sendo vedado o uso da associação para fins políticos ou eleitorais.

Art. 69 - É vedada a admissão de novos associados durante o ano eleitoral.

Art. 70 - Poderá haver empréstimos ou financiamentos de qualquer tipo em nome da RFCC, aprovado em diretoria executiva e homologado em assembleia geral extraordinária específica para este fim.

Parágrafo Único - Respondem com seus bens pessoais ao Presidente e seu Tesoureiro(a) que infringirem este artigo, responsáveis pela movimentação financeira e patrimonial.

Art. 71 - A RFCC adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 72 - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por iniciativa da diretoria executiva e conselho fiscal, e aprovado por decisão da maioria absoluta dos Associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 73 - É dever desta Associação enviar, no mínimo um Associado, para participar dos encontros de capacitação, Assembleias, encontros Estaduais e Regionais, ou sempre que for convocada pela Diretoria Executiva Estadual.



Amor que cura!

Art. 74 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, devendo a decisão ser submetida à votação em Assembleia Geral Extraordinária específica para este fim.

Art. 75- Fica eleito o Foro da Comarca de Chapadão do Sul/MS para dirimir casos não resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária específica para este fim.

Chapadão do Sul/MS, 15 de agosto de 2024.

Lurdes Bogacki
Lurdes Bogacki
Presidente

Rosane M. G. Assunção
Rosane Maria Grandó Assunção
Vice-Presidente

Leticia Rucisque Bocalon
Leticia Rucasque Bocalon
Secretária:

Jacinta Hellmann
Jacinta Hellmann
Tesoureira

Cleci Lurdes Bogacki Ross
Cleci Lurdes Bogacki Ross
1º Tesoureira

Jessica da Cruz Parzianello
Jessica da Cruz Parzianello
Advogada
OAB-MS16653

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL
Alcides Larsen - Tabelião / Paulo Sérgio Larsen - Substituto
Avenida Quatro nº 660 - 79560-000 - Fone: (67) 3562-1986 - Chapadão do Sul - MS
E-mail: cartoriorctalcidos@hotmail.com

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL
Alcides Larsen - Tabelião / Paulo Sérgio Larsen - Substituto
Avenida Quatro nº 660 - 79560-000 - Fone: (67) 3562-1986 - Chapadão do Sul - MS
E-mail: cartoriorctalcidos@hotmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: LURDES BOGACKI, ROSANE MARIA GRANDÓ ASSUNÇÃO

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: LETICIA RUCASQUE BOCALON, JACINTA HELLMANN

Selo Digital: AKL 69455- 084 NOR
Selo Digital: AKL 69456- 439 NOR

Selo Digital: AKL 69459- 506 NOR
Selo Digital: AKL 69460- 573 NOR

Chapadão do Sul 22 de outubro de 2024

Chapadão do Sul 22 de outubro de 2024

Dou fé. Em testemunho da verdade.

Dou fé. Em testemunho da verdade.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL

Marlei Petinelli
Escrevente Autorizada

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL

Alcides Larsen
Tabelião Oficial
e
Paulo Sérgio Larsen
Substituto

Alcides Larsen
Tabelião Oficial
e
Paulo Sérgio Larsen
Substituto

Chapadão do Sul MATO GROSSO DO SUL

Chapadão do Sul MATO GROSSO DO SUL

Serviços Registral
Fls. 24 de 25
Chapadão do Sul


REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE CHAPADÃO DO SUL - MS

APRESENTANTE: TAIS DIAS PEREIRA

TÍTULO: ESTATUTO SOCIAL

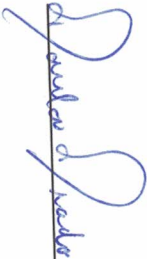
PRESIDENTE: LURDES BOGACKI

Certifica que o presente título foi protocolado sob n. **001.507** no Livro 23, em 24 de outubro de 2024, e tendo sido praticado(s) o(s) ato(s) abaixo em: **06 de novembro de 2024.**

Emolumentos (Valores em R\$)											QR Code
Ato	Emol.	Funjecc 10%	Funadep 6%	Funde-PGE 4%	FEAD-MP 10%	ISSQN 3%	Selo	Total	Selo de Autenticidade		
Prenotação	30,00	3,00	1,80	1,20	3,00	0,90	0,00	39,90			
AV.14/262	80,00	8,00	4,80	3,20	8,00	2,40	2,00	108,40	AKN95936-644-NOR		

Recebi a importância total especificada, devendo este documento fazer parte integrante do título.

Chapadão do Sul-MS, 06 de novembro de 2024.



Paula Prado, registradora.

